



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

DOE Nº 4402, DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

DOE Nº 4442, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000 – ERRATA.

ALTERAÇÕES

- Alterada pela LC 440, de 18/04/2008) -
- Alterada pela LC 436, de 10/04/008 – (CARGOS/SEDESC)
- Alterada pela LC 433, de 02/04/008 – (CARGOS/SEFIN)
- Alterada pela LC 430, de 13/02/008 – (PLANO/SEDUC)
- Alterada pela LC 429, de 13/02/008 – (CGAG/CARGOS0
- Alterada pela LC 428, de 13/02/008 – (CGAG/CARGOS0
- Alterada pela LC 427, de 13/02/008 – (COTEL E GAB.GOV.)
- Alterada pela LC 414, de 28/12/2007 – (GRÊNCIAS TÉCNICAS)
- Alterada pela LC 411, de 28/12/007 – (CRIA SEAS)
- Alterada pela LC 407, de 28/12/2007 – GAB. VIC.GOV)
- Alterada pela LC 404, de 28/12/007 – (SEDUC ALT. ANEXO II)
- Alterada pela LC 394, de 20/11/007) – CARGOS JUCER)
- Alterada pela LC 390, de 10 de 10/08/007) – (CARGOS - PGE .)
- Alterada pela LC 388, de 03/08/007) – (SEDUC GRATF.)
- Alterada pela LC 387, de 31/06/007) – (CARGOS FASER)
- Alterada pela LC 379, DE 30/05/007) – (EXTINGUE/CASA MILITAR)
- Alterada pela LC 375, DE 18/05/007) – (EXTINGUE/CASA MILITAR)
- Alterada pela LC 367, de 22/02/007) – (Cargos SECEL E CGAG)
- Alterada pela LC 364, de 31/01/007) – (PODER EXECUTIVO)
- Alterada pela LC 363, de 15/01/2007- (PREVIDENCIA/IPERON)
- Alterada pela LC 362, de 14/01/006) – (CARGOS SEDAN)
- Alterada pela LC 359, de 7/11/006) – (CARGOS FASER)
- Alterada pela LC 358, de 13/09/006) – (CARGOS DA DEFENSORIA)
- Alterada pela LC 354, de 29/06/006) – (JUCER)
- Alterada pela LC 353, de 29/06/006) – (SEAPEN)
- Alterada pela LC 343, de 31/01/006) – (cargos-CGAG)
- Alterada pela LC 335, de 31/01/006) – (DEOSP)
- Alterada pela LC 334, de 01/01/006) – (salários/agentes públicos)
- Alterada pela LC 333-A, de 27/12/005) – (AGEVISA)
- Alterada pela LC 332, de 27/12/005) – (cargos SESAU)
- Alterada pela LC 327, de 12/12/005) – (cria SEAD...)
- Alterada pela LC 323, de 02/09/005) – (cargos idaron)
- Alterada pela LC 322, de 31/08/005) – (PNAGE)
- Alterada pela LC 320, de 31/08/005) – (cargos FASER)
- Alterada pela LC 319, de 30/08/005) – (cargos SUPEL)
- Alterada pela LC 314, de 08/07/005) – (cargos DEVOP)
- Alterada pela LC 313, de 05/07/005) - (comissão DEVOP)
- Alterada pela LC 305, de 14/09/004) – (cargos SEFIN)
- Alterada pela LC 304, de 14/09/005) - (cargos SEAPEN)
- Alterada pela LC 302, de 26/07/004) – (cargos Divida)
- Alterada pela LC 300, de 26/07/004) – (cargos SEDUC)
- Alterada pela LC nº 299, de 28/05/004) – (cargos FASER)
- Alterada pela LC nº 298, de 26/04/04) – (casa militar)
- Alterada pela LC nº 295, de 29/12/03) – (Detran)
- Alterada pela LC nº 294, de 29/12/03) – (P. Militar e Bombeiros)
- Alterada pela LC nº 293, de 29/12/03) – (Supen)
- Alterada pela LC nº 291, de 29/12/03) – (Supen)
- Alterada pela LC nº 287, de 20/10/03) – (Quadros do Anexo II. (DEVOP/SEDUC)
- Alterada pela LC 286, de 25/09/006) – (cargos DETRAN vinculada a LC. 224)
- Alterada pela LC 276, 03/04/03) – ((Detran)
- Alterada pela LC 275 06/01/03) – (Seduc/CDS)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Alterada pela LC 271, de 10 de 10/12/002 – (CARGOS UNESTADO)
Alterada pela LC 263, 26/04/02 – (Sesau)
Alterada pela LC 261, 18/04/02 – (Hospitais/S.Cosme.D./e Extrema)
Alterada pela LC 260, 18/04/02 – (Jucer)
Alterada pela LC 256, 30/01/02 – (Supen)
Alterada pela LC 251, de 09/01/02 - (Coord.Téc.Leg.Gov.)
Alterada pela LC 247, de 09/06/01 – (Supen)
Alterada pela LC 242, de 28/12/00 - (Setur)
Alterada pela LC 232, de 25/04/00 – (quadro do anexo II/IDARON)

Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E OUTRAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Direta, em nível de Secretaria de Estado:

- I – Secretaria de Estado da Administração;
- II – Secretaria de Comunicação Social;
- III – Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária;
- IV – Secretaria de Obras de Serviços Públicos;
- V – Secretaria de Indústria e Comércio, Minas e Energia;
- VI – Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;
- VII - Coordenadoria Especial de Governo;
- VIII – Casa Militar.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º - Ficam extintas as seguintes entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo :

- I – Instituto de Terras e Colonização de Rondônia;
- II – Fundação Escola do Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO;
- III- Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia - FUNCETUR;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – Superintendência do Desporto e Lazer.

? V-VI-VII-VIII-IX, ? (nota: no aguardo)

X – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Estado.” [\(NR\) indico acrescentado pela LC. 302, de 26/07/2004](#)

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DOS FUNDOS ESTADUAIS

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes Fundos Estaduais:

I – Fundo Emergencial Agropecuário do Estado de Rondônia – FEARO, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, criado pela Lei Complementar nº 167, de 27 de dezembro de 1996;

II – Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, criado pela Lei Complementar nº 198, de 29 de dezembro de 1997;

III – Fundo de Apoio à Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas do Estado de Rondônia – FUNDERCAP, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, criado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de julho de 1992;

IV – Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNRAFAZ, vinculado à Coordenadoria da Receita Estadual, criado pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996;

V – Fundo Rodoviário Estadual – FRE, vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, criado pela Lei Complementar nº 166, de 27 de dezembro de 1996;

VI – Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental – FEDARO, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993;

VII – Fundo Especial de Reposição Florestal – FEREF, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993;

VIII - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - FUNDAGRO, criado pelo Decreto nº 3870, de 16 de agosto de 1988.

Art. 4º - Os bens, os direitos e as obrigações dos Fundos ora extintos ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outra destinação, resguardado o interesse público, na forma da lei.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a conta do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI, os atuais recursos existentes nas contas dos Fundos Emergencial do Estado de Rondônia - FEARO e de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - FUNDAGRO, ora extintos.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à liquidação das seguintes empresas públicas e de economia mista estaduais :

I – Empresa de Navegação do Estado de Rondônia – ENARO;

II – Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB;

III – Loteria Estadual de Rondônia – LOTORO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único – Prosseguem em processo de liquidação as seguintes Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, respectivamente:

- I – Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;
- II – Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia - CAGERO;
- III – Banco do Estado de Rondônia – BERON;
- IV – Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDOPOUP.

CAPÍTULO III DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 6º - São transformados os seguintes órgãos do Poder Executivo :

I – do nível de Secretaria para o nível de Superintendência:

- a - Controladoria Geral do Estado;
- b – Secretaria de Segurança Pública, passando a chamar-se Polícia Civil;
- c – Polícia Militar;
- d – Corpo de Bombeiros Militar;
- e – Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;
- f – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II;
- g – Centro de Medicina Tropical de Rondônia;
- h – Superintendência de Licitações de Rondônia, passando a chamar-se Superintendência Estadual de Licitações;
- i – Coordenadoria Especial de Articulação, passando a chamar-se Superintendência de Representação em Brasília;
- j – Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, passando a chamar-se Superintendência de Assuntos Penitenciários.

II – V E T A D O:

a) V E T A D O.

CAPÍTULO IV DA NOMENCLATURA E ESTRUTURA

Art. 7º - Ficam alteradas as nomenclaturas ou estruturas dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, para Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005](#)

I – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração; **redação original**

II – Secretaria de Estado da Fazenda, para Secretaria de Estado de Finanças;

III – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, para Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – Fundação de Amparo ao Menor Carente, para Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia;

V – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que passa a ter como atividades unicamente as destinadas à Previdência dos servidores.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Em consequência das modificações introduzidas na organização administrativa do Poder Executivo por esta Lei Complementar, as competências e atribuições de órgãos da Administração Direta e Indireta são transferidas:

I – da Secretaria de Comunicação Social para a Casa Civil;

II – da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, para Secretaria de Estado de Administração. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005\)](#)

II – da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Planejamento, Coordenação Geral e Administração; **redação original**

III – da Superintendência de Justiça e Defesa dos Direitos da Cidadania para:

a) a Superintendência de Assuntos Penitenciários;

b) a Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, as atribuições do PROCOM;

IV – da Superintendência de Desportos e Lazer, para a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer;

V – da Fundação Cultural e Turística de Rondônia para:

a) V E T A D O;

b) a Superintendência Estadual de Turismo, as atividades ligadas ao Turismo.

VI – da Empresa de Navegação do Estado de Rondônia para a Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS; - [\(NR\) pela LC. nº 411, de 28/12/2007](#)

VI – da Empresa de Navegação do Estado de Rondônia, para a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia; **REDAÇÃO ORIGINAL**

VII – da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social para:

a) a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, as atividades ligadas ao emprego e à renda;

b) a Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, as atividades de assistência social; - [\(NR\) pela LC. nº 411, de 28/12/2007](#)

b) a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, as atividades de assistência social. – **redação original**

VIII – da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, criada por esta Lei Complementar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IX – da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

X – da Secretaria de Estado de Obras Públicas, para o Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia;

XI – da Companhia de Habitação Popular de Rondônia para:

a) o Departamento de Viação e Obras Públicas, as atividades de engenharia e de execução de programas;

b) a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado de Rondônia, a elaboração de projetos e captação de recursos.

XII – do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RO, para o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, as atividades relativas a normatização e fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal;

XIII – da Companhia de Mineração de Rondônia, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

XIV – da Companhia de Estado de Armazéns-Gerais de Rondônia para a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

XV – do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

XVI – da Loteria Estadual de Rondônia, para a Secretaria de Estado de Finanças;

XVII – da Fundação Escola do Servidor Público do Estado de Rondônia, para a Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos, criada por esta Lei Complementar;

XVIII - da Coordenadoria da Receita Estadual, para a Gerência da Receita Estadual, órgão de apoio subordinado à Secretaria de Finanças. **REVOGADO PELA LC. 305, DE 14/09/2004**

TÍTULO II DAS MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 9º - Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Direta:

I – em nível de Secretaria:

- a) Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer;
- c) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

II - em nível de Superintendência:

- a) Superintendência de Representação em Brasília;
- b) Superintendência de Assuntos Penitenciários;
- c) Superintendência Estadual de Turismo.

III – em nível de Coordenadoria Geral:

- a) Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria;
- b) Coordenadoria Geral de Recursos Humanos ;
- c) Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo ;
- d) Coordenadoria Geral de Controle do Material e do Patrimônio.

e) Secretaria de Estado da Administração – SEAD. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005](#)

IV – em nível de Controle, Representação e Assistência:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) Procuradoria de Controle de Direitos do Servidor, na Procuradoria Geral do Estado.
V – em nível de Agência:
a) Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado de Rondônia.
VI – em nível de Órgãos Colegiados:
a) Conselho Estadual de Turismo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 – O Poder Executivo Estadual, estruturado pela presente Lei Complementar, compreende os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta:

§ 1º - Integram a Administração Direta:

I - órgãos de natureza instrumental:

- a) órgãos e unidades de apoio, controle, assessoramento e representação governamental;
b) órgãos de apoio e gestão governamental.

II – órgãos de natureza substantiva.

§ 2º - Integram a Administração Indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial, sendo as Autarquias, Institutos, Fundações, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista entidades de personalidade jurídica, criadas por lei, sob o controle do Estado, e vinculadas aos órgãos da Administração Direta.

Art. 11 – São órgãos de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental:

I – da Governadoria:

- a) Gabinete do Governador;
b) Gabinete do Vice-Governador;
c) Casa Civil;
d) Procuradoria Geral do Estado;
e) Controladoria Geral do Estado;
f) Superintendência da Representação de Brasília;
g) Superintendência Estadual de Compras e Licitações. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005\)](#)

g) Superintendência Estadual de Licitações; redação original

- i) Coordenadoria de Contratos e Convênios. **(NR. Pela LC. nº 430, de 13/02/008)**

Redação original h) Coordenadoria de Apoio à Governadoria;

i) Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia. (revogado pela LC.411)

j) Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimento de Fundos. **(NR) pela LC. nº 426, de 13/02/008**

j) Casa Militar. (NR) alínea acrescentada pela LC. 298, de 26/04/2004



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 12 – São órgãos de natureza instrumental de apoio e gestão governamental:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005\)](#)

redação original

I – Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração:

- a) Coordenadoria Geral de Recursos Humanos; **REVOGADA PELA LC.327,**
- b) Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo; **REVOGADA PELA LC.327,**
- c) Coordenadoria Geral de Controle do Material e do Patrimônio. **REVOGADA PELA LC.327,**

§ 1º O Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005\)](#)

*§ 1º – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, assim como o Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia. **Redação original***

II - Secretaria de Estado de Finanças:

a) Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE.

b) Coordenadoria da Receita Estadual. **(alínea acrescida pela LC. 305, de 14/09/2004)**

III – Secretaria de Estado da Administração:

- a) Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo; e
- b) Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio.

§ 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, vincula-se à Secretaria de Estado da Administração. [\(NR\) inciso , alíneas e parágrafo, acrescido pela LC. 327, de 12/12/2005\)](#)

§ 2º – O Banco do Estado de Rondônia S/A e a Rondônia Crédito Imobiliário S/A, ambos em liquidação, vinculam-se à Secretaria de Estado de Finanças, assim como a Loteria Estadual de Rondônia.

Art. 13 – São órgãos de natureza substantiva:

I – Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

§ 1º - Subordinam-se à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania :

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Superintendência de Assuntos Penitenciários; **(REVOGADA PELA LC. 304, DE 14/09/2004)**
- e) Departamento de Polícia Técnica.

§ 2º – O Departamento Estadual de Trânsito fica vinculado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

II – Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º - A Fundação Universidade do Estado de Rondônia vincula-se à Secretaria de Estado da Educação.

III – Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º - Vinculam-se à Secretaria de Estado da Saúde :

- a) Hospital de Base Ary Pinheiro;
- b) Hospital de Pronto Socorro João Paulo II;
- c) Centro de Medicina Tropical;
- d) Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

IV – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 5º - Vinculam-se à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social:

- a) Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia;
 - b) Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia;
 - c) Companhia de Gás do Estado de Rondônia;
 - d) **(SUPRIMIDA)**
 - e) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia;
 - f) Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado de Rondônia;
 - g) Junta Comercial do Estado de Rondônia;
 - h) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia;
 - i) Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos do Estado de Rondônia;
 - j) Companhia de Mineração do Estado de Rondônia;
 - l) Companhia Habitacional do Estado de Rondônia.
 - m) Superintendência Estadual de Turismo – (Acrescentada Pela L.C. 242, de 28 de dezembro de 2000).
- V – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental:
- a) **V E T A D O.**
- VI – Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer.

VII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN. [\(NR\) alínea ACRESCENTADA PELA LC.304, de 14/09/2004](#)

VIII - Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS. – [\(inciso acrescentado pela LC. 411, de 28/12/2007\)](#)

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14 – Os Conselhos existentes na estrutura do Poder Executivo vinculam-se aos seguintes órgãos :

- I - à Governadoria:
- a) Conselho de Governo;
 - b) Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia;
 - c) Conselho Estadual de Entorpecentes;
 - d) Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais;
 - e) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - f) Conselho Estadual de Assistência Social;
 - g) Conselho Estadual de Defesa Civil.

II – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN; [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005](#)

II - à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração: **Redação original**

- a) Conselho Estadual de Informática;
- b) Conselho Deliberativo de Programas Especiais;
- c) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- d) Conselho Estadual de Política de Recursos Humanos. **REVOGADA PELA LC.327,**

III - à Secretaria de Estado da Educação:

- a) Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV - à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer:

- a) Conselho Estadual de Desportos;
- b) Conselho Estadual da Cultura.

V - à Secretaria de Estado da Saúde:

- a) Conselho Estadual de Saúde.

VI - à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social:

- a) V E T A D O;
- b) Conselho Estadual do Trabalho;
- c) Conselho Estadual de Turismo.

VII - à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania:

- a) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;
- b) Conselho Estadual de Trânsito;
- c) Conselho Estadual de Segurança Pública.

d) Conselho Penitenciário Estadual. ([acrescentada pela LC. 256, de 30/01/2002](#) ~~REVOGADA PELA LC. 304, DE 14/09/2004~~)

VIII – à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental:

- a) Conselho Estadual de Política Ambiental.

IX – à Secretaria de Estado de Finanças:

- a) Conselho Estadual de Informática . (NR) ([alínea acrescida pela LC. 305, de 14/09/2004](#))

IX – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN:

- a) Conselho Penitenciário Estadual. (NR) ([inciso e alínea acrescentado pela LC. 304, de 14/09/2004](#))

X – Secretaria de Estado da Administração:

- a) Conselho Estadual de Política de Recursos Humanos. (NR) [pela LC. 327, de 12/12/2005](#)

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da administração direta, sendo-lhe ainda facultado, nos termos e limites desta Lei Complementar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas previstas neste Capítulo.

Parágrafo único – Sobrevindo alteração que importe em mudança de denominação de unidades estruturais, o Poder Executivo procederá, por ato próprio, a adaptação da nomenclatura correspondente.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO, CONTROLE, REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA

SUBSEÇÃO I DA GOVERNADORIA

Art. 16 - Aos órgãos da Governadoria compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - ao Gabinete do Governador, a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, agenda e relações sociais;

II – ao Gabinete do Vice–Governador, a assistência direta e imediata ao Vice–Governador no desempenho de seus compromissos institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais;

III – à Casa Civil, a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político–sociais;

IV – à Procuradoria Geral, a representação judicial e consultoria jurídica do Estado e assessoramento ao Governador do Estado e à administração em geral;

V – à Controladoria Geral:

a) avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado;

c) elaboração da contabilidade geral do Estado;

d) auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta.

VI – à Superintendência de Representação em Brasília:

a) assistência imediata e direta ao Governador do Estado, observando o limite de atuação dos órgãos autônomos, no fornecimento de estudos, pesquisas, relatórios e outros instrumentos que auxiliem aquela autoridade no processo de tomada de decisões;

b) assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nas missões junto aos órgãos e entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

VII – à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores, excetuando a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”. - [\(NR\) LC. 300, de 26/07/2004](#)

VII – à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores, excetuando a Secretaria de Estado da Saúde. [\(NR\) LC.247, de 09/07/2001](#)

*VII - à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores;
redação original*

VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria: - **(itens criados pela LC. nº 430, de 13/02/008)**

2. Compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios:

2.1. subsidiar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e seus respectivos termos aditivos, tanto provenientes de recursos do Tesouro Estadual quanto Federal, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia;

2.2. manter controle específico sobre os contratos e convênios, observando os prazos de vigências, execução e das prestações de contas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

2.3. manter rigoroso controle sobre os contratos e convênios, verificando os que se encontram em aberto para notificação do responsável, conferir, analisar preliminarmente as prestações de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

2.4. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, dos contratos e convênios e seus respectivos aditivos;

2.5. acompanhar os procedimentos a serem adotados na celebração de convênios de natureza financeira pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, bem como sua regularidade e execução, e demais atribuições correlatas;

2.6. manter os setores competentes de execução e análise informando quanto à situação de regularidade das entidades conveniadas; e

2.7. desenvolver relatório mensal dos contratos, convênios concedidos e seus respectivos aditivos em que configurem como parte a Administração Direta e Indireta do Estado.

VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria: (itens criados pela LC. nº 429, de 13/02/008 –)

3. Compete à Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimento de Fundos:

3.1. analisar previamente a solicitação de Adiantamento de Diárias, autorização de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos;

3.2. analisar a solicitação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

3.3. verificar junto aos almoxarifados do Estado, quanto à disponibilidade dos materiais que serão adquiridos, e se os serviços a serem contratados, constam de contratos do Estado;

3.4. acompanhar os procedimentos a serem adotados na aquisição de materiais e contratação de serviços;

3.5. manter controle específico das solicitações, Adiantamento de Diárias, autorização de emissão de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos;

3.6. manter rigoroso controle das solicitações de Adiantamento de Diárias, autorização de emissão de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos, quanto à análise da prestação de contas; e

3.7. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, os adiantamento de Diárias, emissão de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos;

3.8. coordenar os procedimentos, concessão e fiscalizar a execução de adiantamento de Diárias, Passagens, e Suprimento de Fundos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Redação original - VIII – à Coordenadoria de Apoio Geral à Governadoria:

Redação original a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, à Casa Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas; [\(NR\) LC. 379, 30/05/007](#)

Redação original a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas; **redação original**

Redação original b) assistir diretamente a administração dos próprios estaduais utilizados pelo Governador e Vice-Governador do Estado, inclusive de suas residências;” [\(NR\) pela LC. 364, de 31/01/2007](#)

Redação original b) assistir diretamente a administração dos próprios estaduais utilizados pelo Governador do Estado, inclusive sua residência; **redação original**

Redação original c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador; [\(NR\) LC. 379, 30/05/007](#)

Redação original d) coordenar as atividades relacionadas com o transporte aéreo do Poder Executivo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Redação original e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial. [\(NR\) LC. 379, 30/05/007](#)

Redação original e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e do Diário Oficial. **Redação original**

Redação original 1. Compete à Coordenadoria Técnico-Legislativa; formalizar os atos normativos e legislativos do Poder Executivo, prestando assistência Técnico-Legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo, bem como acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases [\(NR\) LC. 251, de 09/01/2002](#).
obs. Iten 1. acrescentado

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 17 - Aos Órgãos de Gestão Governamental compete:

I – à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005](#)

*I – à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação e Administração Geral: **redação original***

a) planejamento, coordenação, supervisão, normatização, acompanhamento e controle da execução orçamentária e avaliação de planos, programas, projetos e atividades;

b) desenvolvimento de estudos, pesquisas e estatísticas, orientados para a ação governamental, regulamentação da política de informatização, sistemas e métodos, além de outras atividades correlatas.

II – à Secretaria de Estado da Administração a coordenação, operacionalização, normatização, e assessoramento técnico das atividades relativas a recursos humanos, especialmente às atividades relacionadas com cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores, bem como as referentes à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. [\(NR\) pela LC. 327, de 12/12/2005](#)

~~II – à Coordenadoria de Recursos Humanos, a coordenação, operacionalização, normatização e assessoramento técnico das atividades relativas a recursos humanos, especialmente às atividades relacionadas com cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores, bem como as referentes à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores; **redação original** [REVOGADO PELA LC.327](#);~~

~~III – à Coordenadoria de Apoio Administrativo, a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas a transportes oficiais, protocolo geral e serviços gerais, bem como controle de gastos com serviços essenciais; [REVOGADO PELA LC.327](#);~~

~~IV – à Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas ao almoxarifado, controle e conservação do material e do patrimônio e seu registro, controle e conservação, inclusive material médico; [REVOGADO PELA LC.327](#);~~

V – à Secretaria de Estado de Finanças:

a) coordenação, supervisão, orientação técnica e normatização das atividades relativas à administração das receitas e das despesas e execução financeira;

b) controle do crédito e da dívida pública;

c) execução da política fiscal do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

d) promover a inscrição da dívida ativa do Estado, por meio da Coordenadoria da Receita Estadual.” [\(NR\) LC. 302, de 26/07/2004](#) alínea acrescentada

VI – à Coordenadoria da Receita Estadual, a tributação, arrecadação e fiscalização em todas suas fases.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Art. 18 - Compete aos órgãos de ação de natureza substantiva :

I – à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania:

a) execução da política de segurança pública, mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais;

b) supervisão das ações da política estadual de trânsito;

~~e) coordenação e controle das atividades da política penitenciária estadual;~~ ~~REVOGADA PELA LC. 304, DE 14/09/2004~~

d) coordenação e execução do sistema de Defesa Civil.

1 - à Defensoria Pública do Estado, a prestação de assistência judiciária aos necessitados em todos os graus, bem como atuação como curador especial, na forma de lei.

2 - à Polícia Civil, o exercício das funções de Polícia Judiciária e de apuração das infrações penais, bem como a realização das perícias médico-legais e criminalísticas, e execução de serviços de identificação, e ainda, recrutamento, seleção, formação e aperfeiçoamento profissional de servidores policiais civis do Estado.

3 - à Polícia Militar, a execução das atribuições de polícia ostensiva necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública, defesa das garantias individuais, da propriedade pública, recrutamento, formação, especialização, aperfeiçoamento e extensão profissional dos policiais militares.

4 - ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação, planejamento, execução das atividades de defesa civil, prevenir e extinguir incêndios urbanos e florestais, realizar serviços de busca e salvamento, de pessoas, animais, bens e haveres, realizar vistorias em edificações, realizar perícia de incêndio, prestar socorros em caso de sinistros diversos, estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio, embargar e interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões que não ofereçam condições de funcionamento e emitir normas e laudos de exigências, aprovação de medidas contra incêndio, recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e extinção profissional de Bombeiros Militares.

~~5 - à Superintendência de Assuntos Penitenciários, a administração do sistema penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento de penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;~~ ~~REVOGADO PELA LC. 304, DE 14/09/2004~~

II – à Secretaria de Estado da Educação:

a) formulação e execução das políticas educacionais do Estado, elaborando, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os seus níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas;

b) manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional.

1 - à Fundação Universidade do Estado de Rondônia:

a) promoção e coordenação do ensino superior, nas diversas áreas, bem como a promoção da pesquisa científica e tecnológica;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

b) desenvolvimento das atividades de extensão, na conformidade de seus estatutos e da legislação pertinente.

III – à Secretaria de Estado da Saúde:

a) elaboração e execução das políticas de saúde;

b) promoção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;

c) execução das ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;

d) fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas.

1 – à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia:

a) implementar e coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de órgão central e gestor do sistema, em consonância com a política nacional para o setor;

b) realizar pesquisas que permitam captar, acumular, produzir, disseminar e institucionalizar conhecimentos científicos, estimulando o desenvolvimento do país nos campos de hematologia e hemoterapia.

2 – ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a execução de ações de atendimento de saúde, em nível terciário, nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, visando à recuperação e reintegração psicossocial do paciente.

3 – ao Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, a execução das ações de atendimento emergencial e de urgências médicas.

4 – ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia, a execução de ações de assistência, ensino e pesquisas médicas na área de doenças infecciosas ou tropicais.

(NR) LC. 263, 26/04/2000 - alíneas acrescentada ao Art. 18

e) elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização e Investimentos da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde no Estado, em articulação com os municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

f) administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde;

g) coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde no Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Saúde e os municípios;

h) coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;

i) coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado, em cooperação com os municípios e os demais órgãos responsáveis pelo saneamento e a proteção e preservação ambiental do Estado;

j) normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;

k) organização e execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;

l) exercer outras competências afins; e

m) elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da Secretaria de Estado da Saúde”. (NR) LC. 26/04/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – à Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer:

- a) coordenação, supervisão e execução das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;
- b) coordenação, supervisão, e execução da política do lazer;
- c) desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário;
- d) promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

V – à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social:

- a) participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, industrial, comercial e de geração de emprego e renda do Estado;
 - b) coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, industrial, agroindustrial e comercial do Estado;
 - c) promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, industriais e comerciais de interesse para a economia do Estado;
 - d) promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, às pequenas e médias empresas industriais, agroindustriais e comerciais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;
 - e) promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor produtivo do Estado, por meio do fomento e do amparo a estudos e pesquisas que objetivem remover obstáculos ao desenvolvimento econômico e social;
 - f) coordenar a execução das atividades ligadas ao turismo, tendo em vista a viabilidade potencial deste setor no Estado;
 - g) promover a política de emprego e ocupação de mão de obra, mediante o planejamento e monitoramento da execução de ações que visem à criação de oportunidades de empregos e seus efeitos.
- 1 – ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia:
- a) elaboração e execução da política de governo, no âmbito das atividades de execução de obras públicas e sua fiscalização, bem como conservação dos prédios estaduais;
 - b) elaboração e execução da política de Governo no âmbito das atividades de execução de obras viárias, sua fiscalização e conservação.

2?

3.3 - Controladoria Regional de Trânsito – CRT:

3.3.1 – Postos avançados.

3.4 – Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR”. [Itens acrescentados pela LC.286, de 25/09/2003](#)

VI – à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental:

- a) formulação e execução das políticas voltadas para o desenvolvimento ambiental rural e urbano, fiscalizando e normatizando as atividades relacionadas com a qualidade de vida, do ambiente e dos recursos naturais, e gestão das unidades de conservação do Estado;
- b) planejamento e execução das atividades relacionadas com a política fundiária.

VII – à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN:

- a) a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- b) a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;
 - c) a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;
 - d) a administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
 - e) a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
 - f) elaboração e execução das políticas de administração penitenciária;
 - g) elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e
 - h) exercer outras competências afins.
- [\(inciso e alíneas acrescentados pela LC. 304, de 14/09/2004\)](#)

VIII – à Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS: [\(inciso acrescentado pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007](#)

- a) coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas e projetos de assistência social, dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescente em situação de risco social do Estado de Rondônia; - (alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- b) coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Estado de Rondônia, vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam os incisos I ao V do Art. 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- c) assegurar aos beneficiários, diretos e indiretos das ações e atividades da SEAS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- d) cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- e) promover a captação de recursos de toda ordem e destinar aos municípios, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- f) atender, em conjunto com os municípios e em parceria com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- g) prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, naqueles municípios, cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Governador do Estado; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- h) coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social do Estado; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007
- i) promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado, através do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

planejamento e da execução de programas de infra-estrutura física e social e de acesso a melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007

j) promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a auto sustentação das populações carentes dos diversos municípios, por intermédio do planejamento participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem estar econômico e social em nível local e regional; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007

k) atender diretamente, ou através de parcerias, aos jovens e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007

l) estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e a qualificação profissional, para o grupo pertencente à faixa etária acima dos dezesseis anos, promovendo a capacitação mínima necessária a melhoria de sua qualidade de vida e a de sua família, por intermédio do trabalho; - alínea acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 - DOE. nº 0907, de 28/12/007

m) implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social; e **(NR) – pela LC. 440, de 18/04/2008 – DOE. 982, DE 23/04/008**

***REDAÇÃO ORIGINAL** - m) implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, especialmente direcionados ao grupo dos adolescentes infratores; e*

XVIII – estimular a criação e apoiar tecnicamente as associações e consórcios municipais já existentes, na prestação de serviços de assistência social.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19 - Aos órgãos colegiados compete:

I – ao Conselho de Governo, deliberar sobre questões relevantes suscitadas pelo Governo do Estado, incluída a estabilidade das instituições e problemas emergentes, de grave complexidade e implicações sociais;

II – ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, definir e coordenar a política de desenvolvimento econômico do Estado, as diretrizes de ação em nível global e setorial deliberando, também, sobre a implementação de projetos prioritários e a aplicação de recursos;

III – ao Conselho Estadual de Entorpecentes, definir e coordenar as políticas de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes;

IV – ao Conselho Estadual de Segurança Pública, formular as políticas para a área da segurança pública do Estado e fixar as diretrizes de atuação integrada das instituições encarregadas de sua execução;

V – ao Conselho Estadual de Informática, formular, orientar e coordenar a política de informática no âmbito da Administração Pública Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VI – ao Conselho Deliberativo de Programas Especiais, deliberar sobre a operacionalização, execução e monitoramento de recursos oriundos de organismos internos ou externos;

VII – ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, formular e orientar a política de desenvolvimento científico e tecnológico para o Estado;

(NR) ao Inciso VIII, alíneas “a” a “m”, acrescentada pela LC. 411, de 28/12/2007 e (NR) ao inciso XVII,

VIII – à Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS:

a) coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas e projetos de assistência social, dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescente em situação de risco social do Estado de Rondônia;

b) coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Estado de Rondônia, vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam os incisos I ao V do Art. 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

c) assegurar aos beneficiários, diretos e indiretos das ações e atividades da SEAS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII;

d) cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins;

e) promover a captação de recursos de toda ordem e destinar aos municípios, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

f) atender, em conjunto com os municípios e em parceria com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

g) prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, naqueles municípios, cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Governador do Estado;

h) coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social do Estado;

i) promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado, através do planejamento e da execução de programas de infra-estrutura física e social e de acesso a melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade;

j) promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a auto sustentação das populações carentes dos diversos municípios, por intermédio do planejamento participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem estar econômico e social em nível local e regional;

k) atender diretamente, ou através de parcerias, aos jovens e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais;

l) estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e a qualificação profissional, para o grupo pertencente à faixa etária acima dos dezesseis anos,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

promovendo a capacitação mínima necessária a melhoria de sua qualidade de vida e a de sua família, por intermédio do trabalho;

m) implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, especialmente direcionados ao grupo dos adolescentes infratores; e

XVIII – estimular a criação e apoiar tecnicamente as associações e consórcios municipais já existentes, na prestação de serviços de assistência social. – (NR) pela LC. n° 411, de 28/11/2007)

[

VIII – ao Conselho Estadual de Política de Recursos Humanos, formular, analisar e propor diretrizes, visando a adequar a política salarial e de recursos humanos à nova realidade social e política do Estado;

IX – ao Conselho Estadual de Educação, baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino;

X – ao Conselho Estadual de Desportos, baixar normas disciplinadoras pertinentes às atividades esportivas em geral, observando principalmente a evolução tecnológica inerente;

XI – ao Conselho Estadual de Saúde, baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento do sistema estadual de saúde;

XII – V E T A D O;

XIII – ao Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais, deliberar sobre a política estadual de apoio e assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIV – ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, regulamentar a ação estadual para a área, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

XV – ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer políticas que visem a promover o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente;

XVI – ao Conselho Estadual de Assistência Social, atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;

XVII – ao Conselho Estadual de Política Ambiental, definir e coordenar as políticas de prevenção, fiscalização e gerenciamento de meio ambiente;

XVIII – ao Conselho Estadual de Defesa Civil, elaborar as políticas e diretrizes governamentais para a área de defesa civil e a coordenação do seu sistema;

XIX – ao Conselho Estadual de Trânsito:

a) elaborar, supletivamente, normas e diretrizes sobre a política de registro de veículos, habilitação de motoristas, fiscalização e engenharia de trânsito, no âmbito do Estado;

b) decidir sobre os recursos das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XX – ao Conselho Estadual do Trabalho, participar da formulação das políticas e diretrizes que orientem as ações do Governo, com vistas ao incremento da oferta da mão-de-obra, integrando-as ao Sistema Nacional de Emprego;

XXI – ao Conselho Estadual de Turismo, deliberar sobre as estratégias e ações prioritárias de turismo a serem desenvolvidas no Estado.

Art. 20 - Os Conselhos Estaduais criados com base na legislação federal seguem as diretrizes apontadas e guardam as normas pertinentes.

§ 1º - Os membros dos Conselhos, nomeados por força do cargo que ocupem, não serão remunerados, ressalvadas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, sendo considerado o seu trabalho nos colegiados como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 2º - O impedimento à remuneração não se aplica ao colegiado cujo ato de criação já tenha instituído a sua percepção.

Art. 21 – Fica alterado o nome do Conselho Estadual dos Portadores de Deficiências para Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 22 – As competências do Conselho Penitenciário Estadual ficam transferidas para o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o funcionamento, as atribuições e demais encargos dos órgãos colegiados.

TÍTULO III DAS UNIDADES ESTRUTURAIS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 24 - A composição da administração direta compreende os seguintes níveis :

I – de apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo, representado pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral e pelos dirigentes dos demais órgãos autônomos;

II – de gerência superior e operacional, representado pelos Superintendentes e pelos Coordenadores Gerais, com função de coordenação e execução de atividades desconcentradas;

III – de gerência técnica, representado pelo Procurador Geral Adjunto, pelo Controlador Geral, pelos Coordenadores, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos Regionais e pelos Diretores Executivos, com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação das Secretarias de Estado; [\(NR\) pela LC. 414, de 28/12/2007 – DOE. 909, DE 03/01/2008](#)

REDAÇÃO ORIGINAL - III – de gerência técnica, representado pelo Procurador Geral Adjunto, pelo Controlador Geral, pelos Coordenadores e pelos Diretores Executivos, com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação das Secretarias de Estado;

IV – de assessoramento e apoio, representado pelas assessorias, chefias de gabinete, corregedorias, relativo às funções de apoio aos Secretários, Superintendentes e Coordenadores dirigentes dos órgãos autônomos nas suas responsabilidades e atribuições, inclusive planejamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V – de atuação instrumental, representado pelas Gerências de Administração e Finanças, no que concerne às atividades de finanças e administração-geral, com funções relativas à execução e controle das atividades que lhe são inerentes e à prestação de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

VI – de atuação programática, representado pelas Gerências de Programas ou Departamentos e Executores de Projetos, encarregados das funções típicas e permanentes das Secretarias de Estado, pelas Superintendências, Coordenações Gerais e demais órgãos autônomos, consubstanciados em programas, projetos e atividades;

VII – de atuação operacional, representado pelos Executivos de Projetos e Chefias;

VIII – de deliberação normativa, consultiva, de fiscalização e de formulação de políticas setoriais, constituído pelos órgãos colegiados;

IX - de atuação descentralizada, representado pelas entidades da administração indireta, vinculadas às respectivas Secretarias ou órgãos correlatos.

Art. 25 - Integram a estrutura organizacional básica de cada Secretaria de Estado:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado e de Procurador Geral do Estado;

II – em nível de gerência técnica e coordenação, a instância administrativa referente ao Procurador Geral Adjunto, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos Regionais e Coordenadores [\(NR\) pela LC. 414, de 28/12/2007 – DOE. 909, DE 03/01/2008](#)

REDAÇÃO ORIGINAL - II – em nível de gerência técnica e coordenação, a instância administrativa referente ao Procurador Geral Adjunto e Coordenadores;

III – em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria.

IV – em nível de atuação instrumental, a Gerência de Administração e Finanças;

V – em nível de atuação programática, as Gerências de Programas;

VI – em nível de atuação operacional, os Executores de Projetos, Núcleos, Equipes e Grupos;

VII – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa, os órgãos colegiados.

Art. 26 - Integram a estrutura organizacional básica de cada Superintendência:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente;

II – em nível de gerência técnica e coordenação, a instância administrativa referente ao Diretor Executivo;

III – em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Superintendente;

b) Assessoria.

IV – em nível de atuação instrumental, a Gerência de Administração e Finanças;

V – em nível de atuação programática, as Gerências de Programas;

VI – em nível de atuação operacional, os Executores de Projetos, Núcleos, Equipes e Grupos.

Art. 27 - Integram a estrutura organizacional básica de cada Coordenadoria Geral:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Coordenador Geral;

II – em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) Gabinete do Coordenador Geral;
- b) Assessoria.
- III – em nível de atuação instrumental, a Gerência de Administração e Finanças;
- IV – em nível de atuação programática, as Gerências de Programas;
- V – em nível de atuação operacional, os Executores de Projetos, Núcleos, Equipes e Grupos.

Art. 28 – Além das unidades citadas no artigo anterior, poderão ainda compor a estrutura organizacional das Secretarias de Estado, em nível de execução programática, as seguintes unidades:

- I – Delegacias Regionais;
- II – Representações;
- III – Escritórios;
- IV – Unidades Interiorizadas.

Art. 29 – Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura complementar dos órgãos integrantes da administração direta, sendo-lhe ainda facultado, nos termos e limites desta Lei Complementar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas.

Parágrafo único – Sobrevindo alteração que implique mudança de denominação de unidades estruturais, o Chefe do Poder Executivo procederá, por ato próprio, à adaptação de nomenclatura correspondente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 – As unidades estruturais das Secretarias de Estado têm as seguintes competências básicas:

I – o Gabinete do Secretário, assistir o Titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas;

II – as Gerências de Administração e Finanças, administrar internamente a Secretaria nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias Gerais e órgãos de controle internos e externos;

III – a Gerência de Programas, atuar no planejamento e execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, visando à consecução dos resultados programados, promovendo análises de desempenho e estabelecendo medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição;

IV – as Delegacias Regionais, coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades, em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, sendo instaladas nas sedes das regiões administrativas;

V – as Representações e Escritórios, promover a execução operacional em nível localizado, exercendo a função de gerência máxima no âmbito de sua atuação;

VI – as Unidades Interiorizadas, executar as atividades específicas da área de competência de seu órgão de origem.

§ 1º - As Secretarias de Estado e os órgãos correlatos adotarão, nos seus regimentos internos, a denominação dos seus órgãos estruturais, em relação às competências gerais que lhes são atribuídas.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, o detalhamento e os demais critérios de organização e funcionamento a que se refere o artigo anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º - Os escritórios de atuação local ficam subordinados diretamente às Delegacias Regionais e às Representações, respectivamente.

Art. 31 – As unidades estruturais das Superintendências têm as seguintes competências básicas:

I – o Gabinete do Superintendente, assistir o Titular e o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhes a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas;

II – a Gerência de Administração e Finanças, administrar internamente a Superintendência nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias Gerais e órgãos de controle internos e externos;

III – a Gerência de Programas, atuar no planejamento e execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

Art. 32 – As unidades estruturais das Coordenadorias Gerais têm as seguintes competências básicas :
I – o Gabinete do Coordenador Geral, assistir o Titular e o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhes a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas;

II – a Gerência de Administração e Finanças, administrar internamente a Coordenadoria Geral nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias Gerais e demais órgãos do Poder Executivo;

III – a Gerência de Programas, atuar no planejamento e execução das atividades afetas às respectivas Secretarias, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 33 – Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na administração direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional entre os membros de sua equipe e sua integração aos objetivos do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, atividades e conhecimentos sobre os objetivos de sua área, pela participação crítica, além do racional controle de custos, da qualidade dos serviços e do uso dos recursos técnicos e materiais postos à sua disposição.

CAPÍTULO II DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 34 – São atribuições dos Secretários de Estado, como auxiliares diretos do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da sua respectiva Secretaria, bem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

CAPÍTULO III DOS SUPERINTENDENTES E COORDENADORES GERAIS

Art. 35 – Os Superintendentes e Coordenadores Gerais, como auxiliares diretos dos Secretários de Estado, têm como atribuições a supervisão e execução das atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais, dentre outras atribuições, requeridas pela Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

CAPÍTULO IV DOS CHEFES DE GABINETE

Art. 36 – Os Chefes de Gabinete têm por atribuições a assistência direta ao Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Superintendentes e Coordenadores, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V DOS ASSESSORES

Art. 37 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

CAPÍTULO VI DAS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 38 – Os Gerentes de Administração e Finanças têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão, zelando pela eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e atribuições organizacionais.

CAPÍTULO VII DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

Art. 39 – Aos Gerentes de Programas estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação .

CAPÍTULO VIII DOS EXECUTORES DE PROJETOS

Art. 40 – Aos Executores de Projetos estão afetas as ações operativas das atividades que integram os programas e projetos e das respectivas gerências.

CAPÍTULO IX



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DOS CHEFES DE NÚCLEOS, EQUIPES OU GRUPOS

Art. 41 - Aos Chefes de Núcleos, Equipes ou Grupos competem as ações de chefia, execução e supervisão das atividades de sua área de atuação.

CAPÍTULO X
DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 42 - Aos Delegados Regionais estão acometidas as ações de coordenação, supervisão das atividades desconcentradas da Secretaria ou órgão equivalente, para a região administrativa correspondente.

CAPÍTULO XI
DOS AGENTES, DOS CHEFES DE ESCRITÓRIO, DOS REPRESENTANTES, DOS DIRETORES E GESTORES DE UNIDADES INTERIORIZADAS

Art. 43 – Aos Agentes, Chefes de Escritório, Representantes, Diretores e Gestores de Unidades Interiorizadas são acometidas as funções de execução das ações operacionais do governo, em nível local.

Art. 44 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, o detalhamento e os demais critérios de organização e funcionamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 45 – Os escritórios de atuação local ficam subordinados diretamente às Delegacias Regionais e às Representações, respectivamente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46 - Ficam exonerados ou dispensados, a partir da vigência desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 47 - São Ordenadores de Despesa os titulares dos órgãos e entidades pertencentes à estrutura do Poder Executivo, constantes desta Lei Complementar:

I – Secretários de Estado;

II – Procurador Geral do Estado;

III – Controlador Geral do Estado;

IV – Superintendente da Representação de Brasília;

V – Superintendente Estadual de Licitação;

VI – Coordenador Geral de Apoio à Governadoria;

VII – Presidente ou Diretor Geral de Autarquias, Institutos ou Fundações da Administração Indireta.

VIII – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.” (inciso criado pela LC. 304, de 14/09/2004)
--

IX – Secretário de Estado de Ação Social. – (inciso criado pela LC. 411, de 28/12/2007)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 1º - Os titulares destes órgãos e entidades, mediante ato expresso, poderão delegar a atribuição contida no “caput” deste artigo a subordinados de graduação hierárquica mais elevada.

§ 2º - A atribuição referida no parágrafo anterior obedecerá ao disposto no § 1º do art. 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 48 – Ficam extintas todas as funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, excetuadas aquelas constantes da estrutura do Planaflo, criadas pela Lei Complementar nº 120, de 18 de novembro de 1994.

Art. 49 – As nomenclaturas e os quantitativos dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança são as constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, aplicáveis exclusivamente aos servidores do Poder Executivo.

Art. 50 - O Poder Executivo definirá a estrutura dos órgãos que compõem a estrutura organizacional básica das Secretarias de Estado, das Superintendências e das Coordenadorias Gerais, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a nomenclatura dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 51 - As alterações decorrentes das disposições da presente Lei Complementar serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis permanecendo, até então, as unidades administrativas vigentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, para apresentar proposta de regimentos internos.

Art. 52 - O Poder Executivo instituirá plano e estratégias de desenvolvimento institucional, definindo diretrizes, políticas e medidas direcionadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos mecanismos para o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade dos órgãos e entidades do Estado.

Art. 53 - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, disporá sobre a estrutura organizacional da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 54 - Ficam transferidos para os órgãos ou entidades, os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nas Secretarias de Estado, Autarquias, Institutos e Fundações extintas, para os órgãos aos quais são transferidas suas atividades.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei Complementar, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos e obrigações.

Art. 55 - Ficam extintos os cargos efetivos, de comissão e funções gratificadas, constante da parte 2, parte 3 e parte 4 do Anexo I do Quadro da Defensoria Pública, criado pela Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único – Os cargos de natureza especial de Direção Superior e de apoio direto ao Defensor Público Geral do Estado serão os constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar que serão providos por ato do Senhor Governador do Estado.

Art. 56 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidades orçamentárias, nos limites das reduções a serem efetuadas nas unidades orçamentárias extintas, fundidas, modificadas, transformadas ou em liquidação por força desta Lei Complementar, e destinados ao prosseguimento dos programas e das ações nos órgãos e entidades constantes da nova estrutura organizacional.

Parágrafo único – Esta autorização não poderá onerar o limite de abertura de crédito autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2000.

Art. 57 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2000/2003 e do Orçamento do Exercício de 2000, dos órgãos e entidades extintos, transformados, fundidos ou em liquidação, por força desta Lei Complementar, para as unidades orçamentárias gestoras ou executoras das atividades a elas atribuídas.

Art. 58 – Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 207, de 08 de julho de 1998.

Art. 59 – O “caput” do artigo 70 da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE, subordinado diretamente ao titular da pasta”.

Art. 60 – V E T A D O.

Art. 61 - Ficam extintas as atuais Delegacias Regionais, exceto as:

I – Delegacias Regionais da Receita Estadual;” (NR) LC. 302, de 26/07/2004
--

I – Delegacias Regionais da Coordenadoria da Receita Estadual; redação original
--

II – Delegacias Regionais de Polícia.

Art. 63 – O Poder Executivo poderá criar até dois grupos ocupacionais, transitórios, composto de dez integrantes cada um, para elaboração e execução de trabalhos técnicos ou científicos que venham a resultar em melhorias sensíveis à administração pública.

§ 1º - A vantagem pecuniária deverá ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, e a importância recebida não poderá exceder o valor conferido ao CDS-18 e somente será paga a cada participante na conclusão de cada uma das partes dos trabalhos.

§ 2º - A elaboração e execução de trabalhos técnicos e científicos só poderá ser remunerada desta forma, quando não se constituírem em atribuições executadas ordinariamente no desempenho das funções de seus participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 64. A remuneração, os proventos, pensões e demais terminologias remuneratórias dos agentes públicos, dos servidores, dos titulares de cargos, empregos e funções públicas, incluindo as vantagens pessoais e outras de quaisquer natureza, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderão exceder a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, inclusive os integrantes da carreira disciplinada no Título IV, Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal”. [\(NR\) LC. 334, de 02/01/2006](#)

Art. 64 - A remuneração, os proventos, pensões e demais terminologias remuneratórias dos agentes públicos, dos servidores, dos titulares de cargos, empregos e funções públicas, incluindo as vantagens pessoais e outras de quaisquer natureza, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderão exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, inclusive os integrantes da carreira disciplinada no Título IV, Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal. **Redação original**

Parágrafo único – Nenhum agente político ou servidor inativo ou pensionista poderá perceber, a qualquer título, proventos ou pensões superiores à remuneração percebida em atividade.

Art. 65 - Consideram-se equivalentes as denominações anteriores dos órgãos e entidades transformados por força desta Lei Complementar, especialmente para efeito de legislação vigente e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos e outras marcas oficiais.

Art. 66 - Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo poderá ser subscrito pelo titular do órgão a que o ato diga respeito.

Art. 67 - Os Fundos de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER e Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI, criados pela Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, com as modificações feitas pela Lei Complementar nº 85, de 20 de julho de 1993, ficam vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único - O agente financeiro dos Fundos referidos no “caput” deste artigo será escolhido pelo Poder Executivo entre as instituições financeiras que melhores condições operacionais e remuneração oferecerem aos Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia - PRODIC e Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - PROAGRI.

Art. 68 - A Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor terá por atribuição emitir informações e pareceres em processos administrativos referentes aos direitos dos servidores públicos, bem como manifestações jurídicas nos processos administrativos disciplinares se interposto recurso.

Art. 69 – Passa para o âmbito da Secretaria de Estado de Finanças o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE.

Art. 70 – A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar é formada por 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico.

Parágrafo único - Ao servidor público investido em cargo de provimento em comissão da administração direta e indireta é dado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 71 - Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo terão 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar para apresentar à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, a quantificação dos cargos efetivos e respectivas lotações.

Art. 72 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de fevereiro de 2000.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial: o § 9º do art. 65, o inciso I do art. 6º; art. 9º e seu parágrafo único; art. 12, incisos I a IV e seu parágrafo único; art.13, incisos I a V e suas respectivas alíneas; art. 14; art. 15, incisos I a V, todas as respectivas alíneas e o parágrafo único; art. 16, incisos I a IV; art. 17, e seu parágrafo único; art. 18; art. 19, e seu parágrafo único; art. 20, incisos I a III, todas as respectivas alíneas e itens; art. 21, incisos I a IV e suas respectivas alíneas; art. 22, incisos I a XIV e suas respectivas alíneas; art. 23, incisos I a VIII, § § 1º e 2º ; art. 25; art. 26; art.27; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35, incisos I a III, § § 1º a 3º; art. 36; art. 43, e seu parágrafo único; art. 44, incisos I a VII e parágrafo único; art. 45, incisos I a IV e parágrafos 1º e 2º; art. 49, incisos I a X e suas respectivas alíneas; art. 50, e seus parágrafos; art. 58, incisos I a X e suas respectivas alíneas; art. 60, incisos I a III ; parágrafo único do art. 62; art. 63, § § 3º , 4º e 5º; art. 66 e seus parágrafos; art. 67, inciso II; art. 68, “caput”; art. 74; art. 75; art. 76; art. 78; art. 81, da Lei Complementar n.º 133, de 22 de junho de 1995, alterada pelas Leis Complementares nºs 144, de 27 de dezembro de 1995, 176, de 03 de julho de 1997, 193, de 26 de novembro de 1997 e 200, de 29 de dezembro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de janeiro de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA**

**A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS ABAIXO É FORMADA POR 90%, A
TÍTULO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO E 10%, A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO**

SIMBOLOGIA	VALOR R\$
CDS- 1	80,00
CDS- 2	100,00
CDS- 3	110,00
CDS- 4	150,00
CDS- 5	180,00
CDS- 6	200,00
CDS- 7	220,00
CDS- 8	300,00
CDS- 9	400,00
CDS- 10	500,00
CDS- 11	600,00
CDS- 12	800,00
CDS- 13	1.050,00
CDS- 14	1.400,00
CDS- 15	2.000,00
CDS- 16	2.400,00
CDS- 17	4.000,00
CDS- 18	5.500,00
CDS- 19	6.000,00
CDS- 20	6.500,00

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DIRETAS E INDIRETAS

(alterações pela L.C. nº 232, de 25/04/2000.)

Gabinete do Governador

Cargo	Quant	Símbolo
Chefe de Gabinete do Governador	1	CDS-17
Secretário Particular do Governador	1	CDS-18



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Assessor Especial I	4	CDS-17
Assessor Especial II	4	CDS-16
Secretária do Governador	1	CDS-9
TOTAL	11	-

Gabinete do Vice-Governador

Cargo	Quant	Símbolo
Chefe de Gabinete do Vice-Governador	1	CDS-17
Secretário Particular do Vice- Governador	1	CDS-18
Assessor Especial II	3	CDS-16
Assessor Especial III	4	CDS-15
Secretária do Vice-Governador	1	CDS-9
TOTAL	10	-

Casa Civil

Cargo	Quant	Símbolo
Secretário Chefe da Casa Civil,	1	CDS-20
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor de Assuntos Políticos	1	CDS-16
Assessor de Relações com os Municípios	1	CDS-16
Assessoria de Estudos Especiais	1	CDS-16
Diretor de Comunicação Social	1	CDS-17
Assistente das Assessorias	3	CDS-12
Chefes de Grupo da Diret. Com. Social	2	CDS-9
Secretária do Chefe da Casa Civil	1	CDS-9
Secretárias das Assessorias	3	CDS-9
Motoristas do Gabinete	4	CDS-6
TOTAL	19	-

Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria

Cargo	Quant	Símbolo
Coordenador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Gerente Administrativo/Financeiro	1	CDS-13
Coordenador Técnico Legislativo	1	CDS-18
Diretor de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-17
Assessor I	2	CDS-14
Secretária do Coordenador Técnico	1	CDS-11
Diretor de Cerimonial e Relações Públicas	1	CDS-17
Gerente da Imprensa Oficial	1	CDS-13
Ouvidor Geral	1	CDS-16
Corregedoria Fiscal	6	CDS-17
Gerente I	5	CDS-16
Gerente II	4	CDS-13
Chefes de Grupo	9	CDS-9
Secretária do Coordenador Geral	1	CDS-11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Motorista da Governadoria	10	CDS-6
TOTAL	46	-

Continuação ANEXO II

Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Gabinete Militar	1	CDS - 18
Gerente	3	CDS - 15
TOTAL	4	

Procuradoria Geral do Estado

Cargo	Quant	Símbolo
Procurador Geral	1	CDS-20
Sub-Procurador Geral	1	CDS-18
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Procurador Chefe	12	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Chefe de Núcleo	1	CDS-12
Chefia de Grupos	4	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
Secretária do Procurador	1	CDS-9
TOTAL	23	-

Controladoria Geral do Estado

Cargo	Quant.	Símbolo
Controlador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor	3	CDS-14
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Gerente de Programa 2	2	CDS-13
Chefe de Núcleo	1	CDS-12
Chefes de Equipes	5	CDS-11
Chefes de Grupos	4	CDS-9
Secretária do Auditor Geral	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	22	-

Defensoria Pública do Estado

[ANEXO ALTERADO PELA LC. 358, DE 13/09/2006](#)

Cargo	Quant.	Símbolo
Defensor Público Geral	1	CDS-19
Sub-Defensor Público Geral	1	CDS-15
Corregedor Geral	1	CDS-15
Defensor Público Coordenador dos Núcleos	1	CDS-15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Defensor Público Coordenador de Núcleo	17	CDS-15
Secretária de Gabinete	1	CDS-9
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
Assessores de Gabinete	2	CDS-14
TOTAL	26	-

[ANEXO ALTERADO PELA LC. 305, DE 14/09/2004](#)

Secretaria Estado de Finanças

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Finanças	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Coordenador Geral da Receita	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Presidente do TATE	1	CDS-16
Gerentes de Programa 1	7	CDS-16
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Secretário Geral do TATE	1	CDS-13
Assessores	4	CDS-14
Chefes de Equipe	3	CDS-11
Chefes de Grupos	25	CDS-9
Chefe de Grupo do TATE	1	CDS-9
Delegados de Receita	6	CDS-11
Agentes de Renda	52	CDS-9
Assistente do TATE	3	CDS-8
Chefes de Posto Fiscal	10	CDS-6
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	120	-

Secretaria de Estado do Planejamento e Administração

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Planejamento	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores	4	CDS-14
Gerente de Programa 1	7	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1	5	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	10	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Chefes de Núcleo	2	CDS-12
Chefes de Equipe	9	CDS-11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Chefes de Grupo	11	CDS-9
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	54	-

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Segurança	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Gerente 2	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores	3	CDS-14
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-14
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	10	-

Polícia Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral de Polícia Civil	1	CDS-19
Assessores	5	CDS-14
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-16
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-17
Diretor de Departamento	8	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Diretor de Divisão	15	CDS-11
Delegados Regionais	7	CDS-11
Delegado Titular	70	CDS-6
Chefe de Cartório	70	CDS-3
Chefe de SEVIC	70	CDS-3
TOTAL	250	-

Polícia Militar

Cargos de Natureza Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante Geral	1	CDS-19
* Sub-Comandante	1	CDS-18
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-16
Coordenador	6	CDS-16
Diretor do Hospital da Polícia Militar	1	CDS-14
TOTAL	10	

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
-------	--------	---------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Assessor 1	5	CDS-14
Diretor de Departamento	1	CDS-14
Gerente Administrativo/Financeiro	1	CDS-13
Diretor de Divisão	8	CDS-11
TOTAL	15	-

Corpo de Bombeiros Militar
Cargos de Natureza Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-19
* Sub-Comandante do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-16
Diretores	3	CDS-13
TOTAL	5	-

*Acumula Chefe de Estado Maior

Cargos de Natureza Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador de Núcleo Setorial	4	CDS-7
Assessor 1	3	CDS-8
TOTAL	7	

Secretaria de Estado da Educação

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Chefe do Gabinete	1	CDS-13
Assessoria	3	CDS-14
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Gerente de Programas 3	1	CDS-13
Sub-gerentes de Programas	9	CDS-13
Executores de Projeto 1	8	CDS-12
Executores de Projeto 2	31	CDS-11
Diretores de Escola Tipo 1	47	CDS-4
Diretores de Escola Tipo 2	123	CDS-7
Diretores de Escola Tipo 3	105	CDS-8
Diretores de Escola Tipo 4	60	CDS-9
Diretores de Escola Tipo 5	2	CDS-11
Vice-Diretor de Escola Tipo 1	47	CDS-2
Vice-Diretor de Escola Tipo 2	123	CDS-4
Vice-Diretor de Escola Tipo 3	105	CDS-6
Vice-Diretor de Escola Tipo 4	60	CDS-8
Vice-Diretor de Escola Tipo 5	2	CDS-10
Secretária de Escola Tipo 1	47	CDS-1
Secretária de Escola Tipo 2	123	CDS-3



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Secretária de Escola Tipo 3	105	CDS-4
Secretária de Escola Tipo 4	60	CDS-5
Secretária de Escola Tipo 5	2	CDS-8
Chefes de Unid. de Repres. Tipo 1	36	CDS-9
Chefes de Unid. de Repres. Tipo 2	9	CDS-10
Chefes de Unid. de Repres. Tipo 3	7	CDS-11
Chefes de Seção Pedagógica Tipo 1	36	CDS-2
Chefes de Seção Pedagógica Tipo 2	9	CDS-4
Chefes de Seção Pedagógica Tipo 3	7	CDS-6
Chefes de Seção Administrativa Tipo 1	36	CDS-2
Chefes de Seção Administrativa Tipo 2	9	CDS-4
Chefes de Seção Administrativa Tipo 3	7	CDS-6
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	1.227	-

Secretaria de Estado de Saúde

[Alterações gerais neste anexo pela LC. 332, de 27/12/2005](#) (vide anexos VI a XII,)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Assessoria	3	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Gerente de Adm. e Finanças	1	CDS-14
Gerentes de Programa	5	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	1	CDS-14
Chefes de Núcleo	11	CDS-12
Chefes de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupos	6	CDS-9
Chefe do Laboratório Central	1	CDS-13
Diretor da Policlínica	1	CDS-13
Chefe do C. de Pesquisa Med. Trop.	1	CDS-13
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	44	-

Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores	8	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Executores de Projetos 1	15	CDS-12
Assistente Técnico 1	26	CDS-10
Assistente Técnico 2	15	CDS-8
Secretária de Gabinete	1	CDS-9
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	73	-

Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer
[ANEXO ALTERADO PELA LC. 367, DE 22/02/2007](#)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	CDS-20
Assessor	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Gerente 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	1	CDS-16
Executores de Projeto 1	4	CDS-12
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	11	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
[ANEXO ALTERADO PELA LC. 362, DE 14/01/2007](#)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Assessores	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Gerente 3	1	CDS-13
Gerente de Programas 1	2	CDS-16
Chefes de Núcleos	7	CDS-12
Chefe de Equipe	1	CDS-11
Chefes de Grupos	19	CDS-9
Chefes de Unidades Interiorizadas	16	CDS-9
Secretária de Gabinete	1	CDS-9
Motorista do Secretário	1	CDS-6
TOTAL	52	-

Superintendência de Representação em Brasília - SUCAP

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Assessor Especial 1	3	CDS-17
Assessor Especial 2	3	CDS-16
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Assistente 2	3	CDS-11
Gerente de Programa 1	1	CDS-16
Motorista	2	CDS-6
TOTAL	15	-

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-19
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Gerente Operacional	1	CDS-16
Assessor 1	3	CDS-14
Executor de Projeto 1	3	CDS-12
Secretária do Superintendente	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	11	-

Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL

[\(anexo alterado pela LC. 319, de 30/08/2005\)](#) [\(Acrescido cargos a este anexo pela LC. 327, de 12/12/05\)](#)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Presidente de Comissão de Licitação	3	CDS-16
Membros de Comissão de Licitação	9	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Secretárias de Comissão de Licitação	3	CDS-9
Chefes de Equipes	3	CDS-11
Chefia de Grupo	6	CDS-9
Secretária de Gabinete	1	CDS-9
Assistente 1	3	CDS-8
Motorista	3	CDS-6
TOTAL	34	-

Superintendência de Assuntos Penitenciários
[ALTERAÇÕES PELA LC. 353, DE 29/07/2006](#)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores	3	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Chefe da Corregedoria	1	CDS-16
Gerente do Sistema Penitenciário	1	CDS-16
Gerente de Projetos e Pesquisas	1	CDS-16
Chefe de Núcleo de Saúde Penitenciária	1	CDS-12
Chefes de Equipes	3	CDS-11
Chefes de Grupos	7	CDS-9
Diretor de Instituição Penal	11	CDS-11
Responsável por Albergue	18	CDS-9
Secretária do Superintendente	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	52	-

Superintendência de Assistência Judiciária – SUJUD – **V E T A D O** .

Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio - CGCMP

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 1	2	CDS-16
Executores de Programa de Informática 1	1	CDS-16
Executores de Programa de Informática 2	2	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Executor de Avaliação e Peric. Bens Mov. e Imóv.	3	CDS-12
Chefes de Núcleo	2	CDS-12
Chefes de Equipe	3	CDS-11
Chefes de Grupo	6	CDS-9
Secretária do Coordenador	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	25	-

Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA
ANEXO ALTERADO PELA LC. 343, DE 18/05/2006

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	4	CDS-14
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Executor de Programa de Informática 2	2	CDS-14
Assistentes 2	2	CDS-11
Chefes de Núcleos	5	CDS-12
Chefes de Equipes	9	CDS-11
Chefes de Grupos	8	CDS-9
Secretária do Gabinete	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	38	-

Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - CGRH

Cargo	Quant.	Símbolo
Coordenador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	3	CDS-14
Gerente de Programa 1	4	CDS-16
Executor de Programa de Informática 1	1	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	2	CDS-14
Presidente da CPPAD	1	CDS-13
Chefe do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-12
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Chefe de Núcleo	1	CDS-12
Chefes de Equipes	5	CDS-11
Chefes de Grupos	9	CDS-9
Secretária do Coordenador Geral	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	32	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Assessores 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	4	CDS-16
Chefes de Núcleo	6	CDS-12
Chefes de Equipes	2	CDS-11
Chefes de Grupos	5	CDS-9
Secretária do Diretor Geral	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	24	-

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Assessores 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	4	CDS-16
Chefes de Núcleos	13	CDS-12
Chefe de Equipe	1	CDS-11
Secretária do Gabinete	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	25	-

Centro de Medicina Tropical de Rondônia

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Assessor 1	1	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerentes de Programa 1	3	CDS-16
Chefes de Núcleos	2	CDS-12
Chefes de Equipes	2	CDS-11
Chefe de Grupo	1	CDS-9
Secretária do Diretor Geral	1	CDS-9
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	14	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-19
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-18
Assessorias	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	2	CDS-13
Chefes de Núcleos	4	CDS-12
Chefe de Equipe	1	CDS-11
Chefes de Grupos	8	CDS-9
Chefes de Hemocentro Regional	3	CDS-12
Chefes de Hemonúcleo	3	CDS-11
Secretária do Diretor	1	CDS-9
Motorista do Diretor	1	CDS-6
TOTAL	27	-

[\(anexo alterado pela LC. 320, de 31/08/2005\)](#)

Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER

[ANEXO ALTERADO PELA LC. 359, DE 07/11/2006](#)

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 3	1	CDS-13
Gerente de Programa 1	3	CDS-16
Executores de Projetos	9	CDS-12
Chefes de Equipes	2	CDS-11
Chefes de Grupos	4	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Assistente Técnico 2	10	CDS-8
Motorista de Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	36	-

A N E X O I I

=====

**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-
IDARON**

[ALTERAÇÕES PELA LEI 232, DE, 25/04/2000](#)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	1	CDS-19
Diretor Técnico	1	CDS-17



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	2	CDS-14
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-16
Gerência de Programas	3	CDS-16
Gerente de Defesa Agrossilvopastoril *	38	CDS-14
Supervisor Téc/Adm/Financeiro	6	CDS-12
Chefes de Unid. Locais de San. Animal e Vegetal	60	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Motorista do Presidente	1	CDS-6
TOTAL	115	-

- **CARGO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS AFINS.**

Redação original

Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-19
Diretor Técnico	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 2	2	CDS-14
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-13
Gerência de Programas	3	CDS-16
Supervisor Téc./Adm./Financeiro	6	CDS-12
Chefes de Unid. Locais de San. Animal e Vegetal	60	CDS-9
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Motorista do Presidente	1	CDS-6
TOTAL	77	-

Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM/RO

(NR.) ANEXO ALTERADO PELA LC. 333-A, de 27/12/2005)

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Superintendente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	3	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Gerente Técnico	1	CDS-14
Chefes de Equipes	2	CDS-11
Chefes de Grupos	3	CDS-9
Secretária do Diretor	1	CDS-9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	15	-

Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON
ANEXO ALTERADO PELA LC. 363 DE 15/01/2007

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Diretor de Previdência	1	CDS-17
Gerente de Programa 2	2	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	3	CDS-14
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-13
Chefe da Coordenadoria Técnica	1	CDS-14
Chefe de Grupo de Assessoria Atuarial	1	CDS-9
Chefes de Equipe	3	CDS-11
Secretária do Presidente	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	17	-

Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP
(ANEXO ALTERADO PELA LC. 314, DE 08/07/2005)

Cargo	Quant.	Simbolo
Diretor Geral	1	CDS-19
Diretor Executivo	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessor 1	4	CDS-14
Gerente de Adm. e Finanças	1	CDS-14
Chefe de Grupo de Apoio Técnico	1	CDS-14
Chefe de Grupo de Controle Interno	1	CDS-14
Gerentes de Programa 1	4	CDS-16
Chefes de Equipes	3	CDS-11
Chefes de Grupos	8	CDS-9
Chefes de Residência	12	CDS-14
Secretária do Diretor	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	39	-

ANEXO ÚNICO
ALTERADO PELALC. 354, DE 29/06/2006
Cargos de Direção Superior

Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-19
Vice-Presidente	01	CDS-18
Secretário Geral	01	CDS-16
Procurador Regional	01	CDS-16
Procurador Autárquico	01	CDS-14
Gerente Administrativo e Financeiro	01	CDS-14
Gerente de Registro e Comércio	01	CDS-14
Coordenador de Informática	01	CDS-14
Coordenador de Planejamento	01	CDS-14
Controlador Interno	01	CDS-12
Diretor de Qualidade	01	CDS-12
Diretor de Arquivo	01	CDS-12
Diretor de Recursos Humanos	01	CDS-12
Diretor de Contabilidade	01	CDS-12
Diretor de Orçamento e Finanças	01	CDS-12
Diretor de Serviços Gerais	01	CDS-12
Diretor de Divisão do Interior	01	CDS-12
Chefe de Gabinete	01	CDS-12
Ouvidor	01	CDS-12
Chefe de Escritório Regional I	05	CDS-11
Chefe de Escritório Regional II	04	CDS-10
Chefe de Cadastro	01	CDS-10
Chefe de Autenticação de Livros	01	CDS-10
Chefe de Assessoria Técnica	01	CDS-10
Secretária de Gabinete	02	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-6
TOTAL	34	-